

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 256/2009

Trata-se de PL que autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, visando receber recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Autorização ao Município para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Educação, visando o recebimento de recursos financeiros destinados a manutenção do Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Dec. nº 48.631/04. Fazem parte integrante desta lei os inclusos Termos de Convênio e Plano de Trabalho (Art. 1º); autoriza o Município a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido (Art. 2º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.02 12361 2008 2383 33.90.39 (Art. 3º); vigência da Lei (Art.4º).

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Participes: Secretaria, passar para o Município as recursos referidos; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar as prestações de contas. Município : realizar, direta ou indiretamente, o transporte dos alunos; assegurar que os veículos estejam em excelentes condições; permitir a secretaria a supervisão; aplicar os recursos repassados pela secretaria; prestar contas; responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor e Dos Recursos : O valor total do convênio é de R\$ 8.021.740,20 , sendo R\$ 3.232.005,94, em recursos estaduais e R\$ 4.789.734,26 em recursos municipais. CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas. CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas : será feita anualmente até 30 dias após o encerramento do exercício . CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações : as disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas

anualmente mediante solicitação dos partícipes. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão : o convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 dias; e rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou se o convênio se tornar inexecutível. CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais : as comunicações serão consideradas efetuadas se entregues no endereço dos partícipes. CLÁUSULA NONA – Da Vigência : o convênio terá a vigência de 12 meses, a partir de 01.07.2009 até 30.06.2010, podendo ser prorrogado por período de 12 meses, até o limite de 60 meses. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e do Controle : o acompanhamento e controle da execução serão realizados pelo Diretor Financeiro do Município e pela Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro : Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultante da execução do convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Consta no Plano de Trabalho: 1- Identificação do Objeto do Convênio . 2- Metas a serem atingidas: oferecer transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos beneficiários do auxílio. 3- Etapas ou Fase de Execução: contratação de empresa para transporte e aquisição de passes, considerando o período de julho de 2009 a junho de 2010. 4- Plano de aplicação do recurso financeiro: pagamento mensal de empresa de transporte contratada e aquisição de créditos escolares. 5- Cronograma de desembolso. 6- Previsão de início e fim de execução do objeto do convênio: já há contrato firmado com a empresa de transporte e com a unidade que fornece passes. No início de 2010 novos contratos serão celebrados.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica